REVISTA OWL (*OWL Journal*)
www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

O TIROCÍNIO POLICIAL COMO ELEMENTO DE PERCEPÇÃO SITUACIONAL NA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA: POSSIBILIDADES E LIMITES DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

THE ROLE OF POLICE PRACTICAL JUDGMENT IN SITUATIONAL AWARENESS AND PRISON INTELLIGENCE: POSSIBILITIES AND LIMITS OF KNOWLEDGE PRODUCTION FROM OPERATIONAL EXPERIENCE

DOI: 10.5281/zenodo.23606851

Carlo Pegoraro Nicoloso[1]

RESUMO

O artigo examina as condições em que o tirocínio policial, definido como julgamento profissional orientado pela experiência, pode contribuir para a consciência situacional e para a produção de conhecimento de inteligência penitenciária. Mediante ensaio teórico-bibliográfico e integração crítica de literatura sobre conhecimento tácito, decisão naturalística, cognição distribuída, análise de inteligência, ordem prisional e governança sociotécnica, distingue-se observação, inferência, registro contextualizado e conclusão analítica. Propõe-se um modelo conceitual de mediação em seis estágios, com retroalimentação e controles de procedência, corroboração, hipóteses concorrentes e incerteza. Discute-se, adicionalmente, como bancos de dados, sistemas digitais de gestão e possíveis ferramentas algorítmicas podem tanto favorecer a rastreabilidade quanto induzir perda de contexto, reprodução de categorias discriminatórias e circularidade informacional. O exame normativo diferencia competências de segurança institucional, finalidades do tratamento de dados e direitos fundamentais. Sustenta-se que o valor do tirocínio reside em orientar questões verificáveis, jamais em conferir presunção de verdade a uma percepção individual. O modelo não foi submetido a testes empíricos e não representa protocolo oficial ou evidência de eficácia em estabelecimentos penais brasileiros.

1 Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social. E-mail: carlopn@gmail.com.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

Palavras-chave: Tirocínio policial. Polícia Penal. Consciência situacional. Inteligência penitenciária. Governança de dados.

ABSTRACT

This theoretical and critical bibliographical essay investigates the conditions under which experience-based professional judgment may contribute to situation awareness and knowledge production in prison intelligence. Drawing on scholarship on tacit knowing, naturalistic decision making, team cognition, intelligence analysis, prison order and sociotechnical governance, it distinguishes observation, interpretation, contextualized recording and analytical assessment. A six-stage conceptual mediation framework is proposed, including feedback mechanisms, source provenance, corroboration, competing hypotheses and explicit uncertainty. The paper also considers how correctional management databases and potential algorithmic tools may preserve information traceability while creating risks of decontextualization, discriminatory classifications and self-reinforcing informational loops. The legal discussion differentiates institutional security functions, data-processing purposes and fundamental rights. The central argument is that operational experience may generate questions amenable to scrutiny but cannot, by itself, establish evidentiary truth. The proposed framework is neither an official operational protocol nor an empirically validated intervention for Brazilian prisons.

Keywords: Professional judgment. Correctional police. Situation awareness. Prison intelligence. Data governance.

1. INTRODUÇÃO

A segurança dos estabelecimentos penais integra as atribuições constitucionais das polícias penais no Brasil, conforme o artigo 144, § 5º-A, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). No exercício dessa função, os profissionais decidem em circunstâncias marcadas por diferentes graus de urgência, disponibilidade de informações e recursos. A convivência com a rotina institucional favorece a observação de acontecimentos e o conhecimento de práticas recorrentes; não assegura, contudo, que a interpretação desses acontecimentos seja correta. A experiência pode ampliar o repertório profissional, mas também consolidar expectativas inadequadas e favorecer leituras seletivas da realidade.

No cotidiano policial, a expressão tirocínio costuma designar a perspicácia adquirida no serviço. Para fins analíticos, adota-se neste artigo uma definição mais precisa: julgamento profissional orientado pela experiência, empregado na atenção a sinais, no reconhecimento de padrões e na formulação de hipóteses sobre situações concretas. Essa definição não pressupõe uma faculdade intuitiva independente de aprendizagem, uma qualidade comum a todos os policiais ou uma categoria psicológica já validada por instrumentos específicos na Polícia

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

Penal. Seu propósito é permitir um diálogo crítico com os estudos sobre expertise, conhecimento tácito e decisão naturalística.

Na inteligência penitenciária, perceber algo potencialmente relevante representa apenas o início do trabalho. Para que a observação contribua para o conhecimento institucional, é necessário avaliar suas condições de produção, confrontá-la com outras informações e considerar hipóteses alternativas. Sem essas mediações, uma impressão pessoal pode adquirir indevidamente aparência de evidência. Por outro lado, descartar a experiência operacional significa perder possíveis questões de investigação analítica. O problema central está, portanto, na passagem entre o saber construído na prática e uma conclusão institucional que possa ser fundamentada, examinada e revista.

A mediação torna-se mais exigente quando a percepção é introduzida em sistemas digitais de administração penitenciária. Uma interface de registro pode induzir o profissional a escolher categorias predefinidas, reduzir a descrição contextual a poucos campos e permitir que qualificações interpretativas sejam recuperadas posteriormente como atributos objetivos. A informatização modifica, assim, não apenas a velocidade de circulação, mas as condições pelas quais uma ocorrência se converte em dado institucional. A literatura sobre classificação e infraestruturas informacionais recomenda examinar os efeitos das categorias utilizadas, em vez de considerar o banco de dados como representação neutra da realidade (BOWKER; STAR, 1999).

A qualidade da inteligência deve ser analisada em perspectiva sociotécnica: importa saber quem observa, como o registro é produzido, quais interpretações o sistema permite e quais efeitos podem decorrer de erros. Não se presume a adoção uniforme de tecnologias nas administrações penitenciárias brasileiras.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A questão que orienta o estudo é a seguinte: em quais condições teóricas o tirocínio policial pode contribuir para a consciência situacional e para a produção de conhecimento na inteligência penitenciária, e quais limites cognitivos, metodológicos e jurídicos condicionam essa contribuição? O objetivo geral consiste em examinar criticamente essas possibilidades e

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

restrições. Especificamente, pretende-se delimitar o conceito de tirocínio, apresentar os referenciais de consciência situacional, discutir a passagem das observações ao processo analítico e formular critérios de controle interpretativo e proteção de direitos.

A hipótese argumentativa é condicional, não uma defesa irrestrita da experiência: ela pode orientar a identificação inicial de sinais e a elaboração de hipóteses, mas não dispensa avaliação de confiabilidade, registro contextualizado, exame de explicações concorrentes e controle institucional. Kahneman e Klein (2009) ressaltam a importância de distinguir a confiança depositada na intuição das condições que tornam possível seu acerto, sobretudo a regularidade do ambiente e as oportunidades de aprendizagem a partir dos resultados.

Para desenvolver essa discussão, o artigo articula três planos. O individual compreende atenção, memória, reconhecimento de padrões e inferência. O organizacional examina as condições em que conhecimentos situados podem ser registrados, compartilhados e criticamente avaliados. O normativo abrange competências legais, finalidades do tratamento de informações e direitos de pessoas custodiadas e trabalhadores. A distinção entre esses planos impede tanto a conversão automática de descrições psicológicas em prescrições institucionais quanto a atribuição de caráter oficial a um modelo conceitual proposto pela pesquisa.

O plano tecnológico é transversal aos anteriores: classificações, busca, interoperabilidade e controles de acesso podem apoiar a verificação, mas também reproduzir erros de origem. Por isso, o artigo examina separadamente a governança dos registros digitais.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é qualitativa, teórica e bibliográfica, organizada como revisão crítica de literatura e integração conceitual. A opção metodológica corresponde ao objetivo de aproximar contribuições de diferentes campos sem medir resultados operacionais ou generalizar experiências de uma população pesquisada. Não foram realizadas entrevistas, observações em unidades penais, experimentos ou avaliações de desempenho cognitivo. Por essa razão, o artigo não apresenta evidência empírica própria sobre a eficácia do tirocínio no âmbito da Polícia Penal.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

O corpus teórico foi estruturado em torno de Polanyi (1966), Nonaka (1994) e Cook e Brown (1999), no domínio do conhecimento tácito e organizacional; Klein (1993), Kahneman e Klein (2009), Endsley (1995a, 1995b) e Salas et al. (1995), na dimensão cognitiva e situacional; e Heuer (1999), Johnston (2005) e Moore (2007), quanto ao exame crítico de informações e à cultura analítica. O ambiente prisional é contextualizado por Sparks, Bottoms e Hay (1996), Liebling e Arnold (2004) e pelo UNODC (2015). A problemática da classificação e dos sistemas digitais mobiliza Bowker e Star (1999), Barocas e Selbst (2016), Ensign et al. (2018), Selbst et al. (2019) e Sambasivan et al. (2021), além do conceito de sujeição criminal de Misse (2010). Os parâmetros normativos são extraídos da Constituição, da Lei de Execução Penal, da Lei nº 9.883/1999, da Lei nº 13.709/2018 e das Regras de Mandela.

A seleção das obras foi intencional e não configura revisão sistemática ou exaustiva. Não são apresentados números de registros recuperados nem protocolo PRISMA, pois esses procedimentos não foram empregados. A análise compara conceitos, identifica convergências e tensões, avalia os pressupostos exigidos por sua transposição ao ambiente penitenciário e constrói, a partir disso, uma proposta de mediação analítica. Ao longo do texto, distinguem-se as contribuições da literatura científica, as orientações de documentos técnicos e as disposições normativas.

A literatura é utilizada segundo sua natureza: teorias sustentam distinções conceituais; estudos empíricos realizados em outros contextos apontam problemas possíveis; documentos internacionais oferecem parâmetros técnicos; e normas brasileiras delimitam competências. Nenhum desses materiais comprova, isoladamente, a eficácia do tirocínio no sistema penitenciário nacional.

2.1 CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A leitura crítica orienta-se por quatro questões: o que cada teoria descreve; quais condições limitam a validade de suas proposições; quais pressupostos adicionais seriam necessários para aplicá-la conceitualmente ao ambiente penitenciário; e que salvaguardas ajudam a evitar a confusão entre percepção situacional e conclusão de inteligência. Essa

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

sequência permite aproveitar analogias entre campos profissionais sem tratá-las como prova de equivalência entre contextos.

As categorias de comparação abrangem a origem e a natureza do conhecimento, a seleção e a interpretação de sinais, a qualidade do retorno recebido pelo profissional, as condições de confiabilidade do julgamento, os processos de documentação e análise e as restrições normativas. Em cada uma, procura-se separar as proposições formuladas pelos autores das inferências construídas para o trabalho da Polícia Penal. O fluxo apresentado adiante, portanto, não é atribuído ao *United Nations Office on Drugs and Crime*[2] (UNODC), assim como a definição operacional de tirocínio não é apresentada como conceito oficialmente adotado por esse organismo.

A principal limitação da pesquisa é a ausência de validação empírica do modelo. Soma-se a isso a diversidade das administrações penitenciárias brasileiras, que não permite supor práticas uniformes em todo o território nacional. Consequentemente, o estudo formula possibilidades e critérios de análise, sem estimar impactos, afirmar relações causais comprovadas ou avaliar o desempenho de instituições específicas.

A análise não transpõe automaticamente resultados de outros setores à Polícia Penal, não transforma orientações internacionais em competências legais e não apresenta a proposta como prática já implantada. O corpus não pretende esgotar a literatura disponível.

3. TIROCÍNIO, EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO TÁCITO

O desenvolvimento da experiência profissional não se confunde com o simples transcurso do tempo de serviço. Aprender depende das condições em que as tarefas são repetidas, das oportunidades de receber retorno e da possibilidade de reconhecer e corrigir erros. Nesse contexto, o tirocínio é compreendido como capacidade situada de identificar sinais relevantes e formular perguntas sobre eles. Essa delimitação não lhe confere poderes especiais de detecção, presunção de veracidade ou autorização para julgar pessoas por aparência, pertencimento grupal ou histórico penitenciário.

2 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Tradução nossa).

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

Polanyi (1966) chama atenção para a dimensão tácita do conhecimento: uma pessoa pode reconhecer aspectos de uma situação sem conseguir verbalizar integralmente os passos que sustentam esse reconhecimento. A perspectiva ajuda a compreender por que protocolos formais nem sempre captam todos os critérios mobilizados por profissionais experientes. A dificuldade de explicitar um julgamento, entretanto, não o torna imune à crítica. Ao contrário, reforça a necessidade de examinar suas circunstâncias e confrontá-lo com resultados e informações verificáveis.

Esse conhecimento individual adquire outra dimensão quando se considera sua circulação na organização. Nonaka (1994) examina as relações entre conhecimento tácito e explícito nos processos de criação de conhecimento organizacional. No campo penitenciário, essa contribuição permite formular uma questão: em que condições relatos da prática podem ser comunicados, contextualizados e submetidos à apreciação de outros profissionais? Trata-se de aproximação conceitual, que não comprova a existência ou a eficácia de processos específicos de gestão do conhecimento em unidades penais.

A externalização não equivale a armazenar impressões. Nonaka (1994) analisa as relações entre conhecimentos tácitos e explícitos, enquanto Cook e Brown (1999) destacam o conhecer incorporado à prática. Assim, um formulário pode documentar aspectos da experiência sem reproduzi-la integralmente.

3.1 A EXPERIÊNCIA COMO RECURSO E COMO LIMITE

O reconhecimento de padrões é associado à expertise porque a memória permite relacionar uma situação presente a configurações anteriormente vivenciadas. No modelo de decisão por reconhecimento, Klein (1993) examina como profissionais podem avaliar cursos de ação sob pressão temporal sem comparar exaustivamente todas as alternativas. Sua contribuição, aqui, é explicativa: compreender como uma decisão pode ocorrer não significa recomendar que decisões institucionais deixem de ser verificadas quando houver condições para isso.

A familiaridade, contudo, deve ser distinguida da confiabilidade. Padrões relativamente estáveis oferecem condições diferentes daqueles encontrados em situações

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

cujos significados e consequências se alteram rapidamente. Mesmo a repetição de eventos não assegura uma antecipação correta diante de sinais ambíguos ou de baixa regularidade. Kahneman e Klein (2009) situam a intuição especializada em ambientes que oferecem regularidades passíveis de aprendizagem e retorno suficientemente informativo. Fora dessas condições, a experiência não constitui fundamento autossuficiente para uma conclusão.

No ambiente penitenciário, um mesmo comportamento pode decorrer de necessidades de saúde, relações interpessoais, conflitos cotidianos ou fatores institucionais. Atribuir-lhe significado de ameaça sem considerar tais possibilidades representa um salto inferencial. O tirocínio pode, nesse ponto, ajudar a formular perguntas: o que mudou, em comparação com qual referência e à luz de quais explicações alternativas? Respondê-las, porém, demanda verificação. É nessa passagem da percepção para a análise que se torna necessário examinar os mecanismos de aprendizagem e de controle do julgamento.

3.2 APRENDIZAGEM, RETORNO E COMPETÊNCIA

Avaliar a competência perceptiva exige diferenciar resultados efetivamente observados das narrativas elaboradas depois dos acontecimentos. Quando se recordam apenas os episódios considerados bem-sucedidos, a impressão de acerto deixa de incorporar falsas suspeitas, fatos não percebidos e ocorrências fortuitas. Sem critérios externos de avaliação, uma inferência fundamentada pode parecer indistinguível de uma associação construída retrospectivamente. Essa dificuldade se aproxima das advertências de Kahneman e Klein (2009) sobre confiança subjetiva e julgamento intuitivo.

No âmbito formativo, seria possível investigar o emprego de estudos de caso anonimizados, a comparação entre julgamentos iniciais e desfechos comprovados, a revisão de justificativas e o exame de sinais enganosos. São possibilidades de aperfeiçoamento a serem testadas, não intervenções cuja eficácia este artigo tenha demonstrado. O ponto decisivo é criar condições para receber retorno informativo e revisar expectativas, sem confundir disposição para corrigir interpretações com deficiência profissional.

A posição ocupada na organização também condiciona o que se observa. As tarefas desempenhadas, os horários de trabalho e o acesso a determinados espaços oferecem a cada

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

servidor uma perspectiva parcial. A reunião de registros de diferentes áreas pode ampliar o quadro informacional, desde que se preserve a procedência de cada relato e se evite interpretar a reprodução de uma fonte única como confirmação independente. O reconhecimento desses limites individuais conduz à discussão da consciência situacional em ambientes dinâmicos.

Daí decorre uma distinção metodológica entre familiaridade e calibração. A primeira corresponde ao contato reiterado com rotinas e sinais; a segunda dependeria de conhecer a relação entre julgamentos emitidos e desfechos estabelecidos mediante critérios independentes. Não basta considerar apenas os episódios em que o policial afirma ter antecipado determinado acontecimento. Uma pesquisa sobre o tema também precisa examinar os alertas que não se confirmaram, as situações que passaram despercebidas, as diferentes interpretações dos profissionais e os registros sem confirmação posterior. Sem levar em conta esses aspectos, qualquer avaliação sobre a capacidade de acerto do tirocínio policial corre o risco de apresentar uma visão incompleta da realidade.

A ausência de confirmação não caracteriza, por si, erro; do mesmo modo, a ocorrência posterior de um evento não valida automaticamente a hipótese inicial. Registrar justificativas, graus de confiança e revisões sucessivas permitiria investigar a aprendizagem sem fabricar indicadores de expertise.

4. CONSCIÊNCIA SITUACIONAL E AMBIENTES DINÂMICOS

Endsley (1995a) organiza a consciência situacional em três níveis articulados: percepção dos elementos do ambiente, compreensão de seu significado e projeção de estados futuros. A formulação foi desenvolvida no estudo de sistemas dinâmicos, nos quais atenção, memória de trabalho, objetivos e modelos mentais influenciam o processamento da informação. Aqui, ela funciona como referencial analítico e não como evidência de que o modelo tenha sido empiricamente validado nas rotinas dos estabelecimentos penais brasileiros.

No primeiro nível, a atenção seleciona elementos entre os numerosos estímulos disponíveis. Não se trata de perceber indiscriminadamente mais informações, mas de reconhecer aquelas relacionadas à tarefa. No segundo, os elementos selecionados são

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

articulados e interpretados à luz do contexto, momento em que lacunas informacionais podem favorecer erros de compreensão. No terceiro, formulam-se projeções condicionais sobre o desenvolvimento da situação. Nenhum desses níveis equivale à previsão determinística do comportamento de uma pessoa.

No trabalho policial penal, essa distinção pode auxiliar a descrever uma alteração verificável em procedimentos ou condições materiais de segurança, a examinar possíveis explicações e a decidir sobre a pertinência de comunicá-la institucionalmente. A consciência situacional não autoriza, porém, transformar características pessoais em perfis antecipatórios ou substituir a apuração por presunções. A relevância de um sinal deve poder ser relacionada à finalidade funcional e submetida a critérios de verificação independentes.

A passagem da consciência situacional individual para uma compreensão compartilhada exige cautela adicional. Salas et al. (1995) discutem a consciência situacional em equipes e suas implicações para mensuração e treinamento. Para a inteligência penitenciária, o diálogo sugere que avaliações dependem também de comunicação, distribuição de papéis e identificação de divergências, não apenas da percepção isolada de servidores experientes. Trata-se de transposição explicativa: os autores não examinaram, no estudo citado, resultados de um modelo aplicado à Polícia Penal brasileira.

4.1 ATENÇÃO, MEMÓRIA E CONTEXTO

A atenção humana é limitada, e observar um ambiente implica selecionar, de modo consciente ou não, os sinais a acompanhar. Endsley (1995a) ressalta a influência de recursos cognitivos e condições de trabalho na consciência situacional. Assim, deixar de perceber determinado elemento não pode ser atribuído automaticamente à desatenção individual: carga de trabalho, organização das informações e objetivos simultâneos também condicionam o que se consegue observar.

A experiência adquirida no trabalho policial ajuda a reconhecer situações que, em um primeiro momento, podem passar despercebidas por outros profissionais. Na rotina de uma unidade prisional, por exemplo, um policial penal pode observar que determinados presos deixaram de frequentar o pátio nos horários habituais, que houve uma mudança na forma de

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

interação entre grupos ou que começaram a ocorrer discussões frequentes durante a distribuição das refeições. Para quem conhece o funcionamento da unidade e acompanha seu cotidiano, essas alterações podem chamar a atenção e levantar questionamentos sobre o que está acontecendo. Entretanto, a experiência também pode levar o profissional a relacionar rapidamente uma situação atual com acontecimentos anteriores, sem considerar outras explicações. O fato de um preso mudar seu comportamento, por exemplo, não significa necessariamente que esteja envolvido em alguma atividade ilícita. A mudança pode estar relacionada a problemas de saúde, questões familiares ou dificuldades de convivência. Por isso, é importante que o policial registre aquilo que efetivamente observou, sem apresentar sua interpretação inicial como um fato confirmado.

Também é necessário considerar que a dinâmica de uma unidade prisional não permanece sempre igual. Mudanças nos horários de movimentação, na organização dos espaços, na distribuição dos presos ou nos procedimentos administrativos podem alterar comportamentos que antes eram considerados habituais. Um aumento na concentração de pessoas em determinado setor, por exemplo, pode decorrer de uma alteração na rotina de trabalho da unidade, e não necessariamente de alguma situação relacionada à segurança. Da mesma forma, o afastamento entre presos que costumavam conviver pode despertar a atenção do policial, mas, isoladamente, não permite concluir que exista um conflito ou uma ameaça.

Nessas situações, o tirocínio pode contribuir para identificar algo que merece ser observado com maior atenção. Contudo, antes de atribuir um significado à mudança, é necessário compreender suas circunstâncias, comparar as informações disponíveis e buscar outros elementos que possam confirmar ou afastar a suspeita inicial. Essa distinção entre o que foi visto e o que se imagina que esteja acontecendo é fundamental para que a experiência operacional contribua efetivamente para a produção de conhecimento na inteligência penitenciária.

Relatos de setores diferentes podem enriquecer a compreensão do ambiente, pois cada profissional observa uma parte da rotina. Entretanto, informações derivadas de uma mesma origem não constituem confirmação independente. Essa atenção à comunicação e à

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

coordenação dialoga com Salas et al. (1995), sem presumir que suas conclusões tenham sido verificadas na Polícia Penal.

4.2 PROJEÇÃO E INCERTEZA

Projetar o desenvolvimento de uma situação não significa afirmar certeza sobre o futuro. A projeção explicita condições que, se confirmadas, poderiam modificar determinada avaliação. Quando reconhece as informações de que ainda necessita, o profissional contribui para delimitar questões que poderão ser esclarecidas por meios de obtenção e análise juridicamente autorizados.

É fundamental, nesse processo, evitar raciocínios circulares: a percepção de um possível risco não pode funcionar, ao mesmo tempo, como indicação inicial e confirmação de sua existência. Uma hipótese precisa admitir critérios de exame capazes, ao menos em princípio, de contrariá-la. Considerar explicações concorrentes expressa disciplina analítica, não indecisão. Heuer (1999) examina as dificuldades do julgamento humano diante de evidências incompletas ou ambíguas e a importância de avaliar como tais informações sustentam conclusões.

As informações também possuem dimensão temporal. Um registro pode perder relevância quando se modificam as condições que explicavam seu significado original. A inteligência penitenciária — entendida neste artigo como atividade institucional de produção de conhecimento voltada à segurança dos estabelecimentos penais, nos limites das competências aplicáveis — não deve perpetuar impressões desvinculadas de seu contexto. Confiabilidade, necessidade e atualidade são critérios essenciais para avaliar a utilidade de uma informação. Essa exigência conduz do plano cognitivo ao tratamento institucional dos registros.

É necessário distinguir descrição do ocorrido, avaliação sustentada pelos dados atuais e projeção condicionada. A mistura dessas operações dificulta reconhecer pressupostos e revisar hipóteses quando o contexto se altera.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

5. INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

O manual do UNODC (2015) examina a segurança dinâmica, relacionada ao conhecimento do cotidiano e às interações institucionais, e a inteligência prisional, organizada em torno do tratamento de informações. Essa distinção oferece um ponto de contato entre experiência operacional e processos analíticos. Trata-se, entretanto, de documento técnico internacional: sua utilização no Brasil depende de compatibilidade com competências legais e normas nacionais, não podendo substituir o marco jurídico e os procedimentos institucionais aplicáveis.

A segurança dinâmica não se resume à vigilância mais intensa. O manual do UNODC (2015) enfatiza interação profissional, conhecimento do cotidiano e circulação de informações pertinentes para a segurança. A literatura criminológica sobre a ordem institucional acrescenta outra dimensão: relações, legitimidade, justiça e qualidade do tratamento compõem aspectos relevantes da vida prisional (SPARKS; BOTTOMS; HAY, 1996; LIEBLING; ARNOLD, 2004). Dessa articulação infere-se que um comportamento deve ser interpretado à luz das práticas de gestão e das condições do estabelecimento, e não como indício isolado de intenção delitiva.

Mudanças produzidas pela própria administração podem afetar rotinas e relações entre pessoas. Interpretá-las como indícios de ameaça exige, portanto, verificar condições institucionais e assistenciais, sem converter a convivência profissional em permissão irrestrita para coletar dados pessoais.

Neste estudo, produção de conhecimento de inteligência designa o tratamento analítico de informações pertinentes a uma necessidade institucional legítima, com avaliação de fontes, evidências e incertezas, para subsidiar decisões. Não se confunde com a simples elaboração de registros administrativos nem, por definição, com investigação criminal. A Lei nº 9.883/1999 apresenta fundamentos gerais do Sistema Brasileiro de Inteligência, mas não permite inferir que todas as estruturas e atividades de inteligência no país estejam submetidas a regimes institucionais idênticos.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

Entre a observação e o conhecimento há uma passagem metodológica indispensável. Informar que um acontecimento foi visto registra uma percepção; atribuir a esse acontecimento determinada intenção constitui uma inferência; apresentar uma conclusão institucional exige razões que possam ser examinadas. Diferenciar essas etapas preserva a utilidade do relato original e diminui o risco de uma interpretação pessoal circular, em documentos sucessivos, como se fosse um fato comprovado.

Johnston (2005) mostra que culturas e práticas organizacionais influenciam a análise de inteligência; Moore (2007) valoriza o pensamento crítico e a explicitação de pressupostos. Essas contribuições deslocam o foco da confiança individual para justificativas que possam ser examinadas, sem descrever empiricamente a realidade das agências penitenciárias brasileiras.

5.1 O REGISTRO COMO MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL

Um registro ganha condições de avaliação quando situa o acontecimento no tempo e no espaço, descreve as circunstâncias da observação e explicita o que pôde ou não ser percebido. Expressões como “atitude suspeita” ou “comportamento estranho”, sem referências concretas, pouco permitem verificar. Não se exige neutralidade absoluta do observador, mas clareza suficiente para distinguir a descrição do fato, a percepção individual e a hipótese que dela resultou.

A preservação da procedência é igualmente necessária. A repetição de uma informação em documentos diferentes não configura, por si, confirmação independente, caso todos retomem a mesma fonte. É preciso reconhecer relatos derivados, informações autônomas, limites de acesso, possíveis interesses e lacunas de observação. O peso analítico de um relato não decorre automaticamente da posição hierárquica de quem o comunica, mas da relação entre os elementos verificáveis e a conclusão que se pretende sustentar.

A documentação também impõe responsabilidades de governança. Dados pessoais sem pertinência demonstrada para uma finalidade legítima não devem ser incorporados apenas porque estão disponíveis. Informações potencialmente sensíveis exigem proteção, critérios de acesso, retenção e compartilhamento compatíveis com o regime jurídico aplicável. Desse

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

modo, a qualidade do fluxo analítico inclui não só a rastreabilidade das inferências, mas também a contenção dos riscos informacionais que sua circulação pode produzir.

A estrutura de um registro deveria permitir diferenciar, como campos conceituais e não como formulário obrigatório, pelo menos: evento observável, condições temporais e espaciais relevantes, origem da informação, grau de acesso à fonte, formulação inferencial, hipótese alternativa, situação de verificação, restrições de uso e data de reavaliação. A expressão 'deveria' designa aqui um critério teórico de qualidade informacional, cuja implementação dependeria de regulamentação própria. Campos padronizados podem favorecer comparabilidade, mas categorias excessivamente genéricas também podem obscurecer fatos relevantes.

5.2 AVALIAÇÃO, CORROBORAÇÃO E HIPÓTESES

A confiabilidade de uma informação depende de perguntas distintas: quem observou diretamente o fato? Em que circunstâncias? Há elementos independentes que o confirmem? O relato provém de outra fonte ou apenas reproduz informação anterior? Que hipóteses alternativas explicariam o mesmo acontecimento? Que dados poderiam contrariar a interpretação inicialmente adotada? Tais perguntas não eliminam a incerteza, mas tornam o raciocínio analisável e aberto a revisão.

Heuer (1999) discute a tendência de interpretar evidências de maneira desigual quando uma hipótese já foi privilegiada. Por isso, o exame de informações que poderiam contrariar a explicação inicial merece atenção especial. A disciplina analítica permite que um alerta permaneça como alerta, sem converter prematuramente uma suspeita em conclusão sobre autoria, associação ou intenção.

O produto de inteligência deve indicar o alcance das informações, a ausência de confirmação, eventuais contradições e as questões ainda abertas. Explicitar incertezas permite ao destinatário avaliar os limites da conclusão, em vez de receber uma suspeita como fato estabelecido.

A análise estruturada encontra limites quando se confunde comparação de hipóteses com mera enumeração formal de alternativas. É necessário examinar que elementos seriam

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

esperados se cada hipótese fosse verdadeira e que observações poderiam discriminá-las. O princípio está em consonância com a advertência de Heuer (1999) sobre inferências condicionadas por expectativas e com o enfoque de Moore (2007) na explicitação de pressupostos. Em situações com evidência escassa, a resposta metodologicamente adequada pode ser manter a questão em aberto, em vez de produzir classificação individual com pretensão de certeza.

6. MODELO CONCEITUAL DE MEDIAÇÃO ANALÍTICA

Como síntese teórica da discussão, propõe-se um modelo de mediação analítica composto por seis momentos: observação contextualizada; distinção entre descrição e inferência; registro com procedência identificável; avaliação de relevância e confiabilidade; confronto entre hipóteses e informações; e elaboração de conhecimento qualificado, com incertezas explícitas. O modelo foi construído para este artigo. Não reproduz doutrina oficial, não constitui protocolo empiricamente validado e não cria obrigações administrativas. Sua função é explicitar as mediações necessárias entre a experiência do profissional e a análise institucional.

No primeiro momento, a experiência pode favorecer a percepção de uma alteração, desde que esta seja descrita por sinais identificáveis. No segundo, distingue-se a observação direta da interpretação sugerida. O terceiro preserva as condições de reconstrução do registro. No quarto, examinam-se a pertinência para uma necessidade institucional legítima, a confiabilidade disponível, a minimização de dados e os limites de acesso.

O quinto momento envolve comparar informações, testar a consistência da interpretação e considerar explicações concorrentes. No sexto, os resultados são comunicados em produto analítico proporcional à evidência reunida, com ressalvas e incertezas. O processo admite retornos a etapas anteriores: informações posteriores podem ampliar, corrigir ou refutar uma hipótese. A sequência apresentada é expositiva, não uma descrição de funcionamento necessariamente linear da atividade de inteligência.

A Figura 1 apresenta uma sequência lógica, não uma cronologia obrigatória. Seus retornos permitem corrigir registros, reavaliar fontes ou abandonar hipóteses diante de

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

contradições. Legalidade, finalidade e proporcionalidade atravessam todo o fluxo, sem constituir um estágio adicional.

Figura 1 – Fluxo do modelo conceitual de mediação analítica

Fonte: elaboração própria, a partir da síntese teórica desenvolvida no artigo.

Descrição do fluxograma: (1) observar sinais delimitados por contexto; (2) separar relato factual e atribuição de significado; (3) registrar a origem, as circunstâncias e as versões; (4) examinar pertinência, licitude, confiabilidade e minimização; (5) confrontar fontes, evidências e hipóteses alternativas; (6) comunicar avaliação proporcional à evidência, explicitando grau de incerteza e necessidades de revisão. O fluxo admite retorno do quinto estágio ao registro e à observação e do sexto estágio à triagem e à revisão documental quando surgem dados novos, contradições, erros ou alteração da finalidade.

6.1 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO MODELO

Uma avaliação futura poderia examinar a distinção entre fatos e inferências, a identificação das fontes, o confronto de hipóteses, a exposição das incertezas e a

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

documentação das revisões. A melhoria desses aspectos indicaria qualidade argumentativa e documental, mas não provaria redução de incidentes.

Uma investigação empírica posterior poderia comparar documentos anteriores e posteriores a uma intervenção formativa, desde que observados os requisitos de autorização institucional, proteção de informações sensíveis e adequação metodológica. Seria possível verificar se os registros passaram a distinguir observações de interpretações e se houve melhora na possibilidade de examinar as conclusões. Para avaliar efeitos operacionais, contudo, seriam necessários desenho de pesquisa próprio, definição de variáveis e controle de fatores de confusão.

A passagem de registros operacionais para sistemas de inteligência precisa ser seletiva. Nem todo acontecimento cotidiano corresponde a uma necessidade legítima de conhecimento, e o registro indiscriminado de condutas de pessoas custodiadas pode ampliar riscos de privacidade, estigmatização e utilização secundária indevida. Uma eventual adoção institucional do modelo demandaria, portanto, regras de finalidade, legitimidade, acesso, revisão, retenção e eliminação adequadas às normas aplicáveis. A mesma cautela deve orientar a análise dos vieses que incidem sobre as interpretações.

7. CONHECIMENTO TÁCITO, SISTEMAS DIGITAIS E ALGORITMOS ANALÍTICOS

A conversão de relatos profissionais em dados processáveis constitui problema de representação, e não mera transcrição neutra. A percepção ocorre em situações temporalmente delimitadas e mobiliza repertórios parcialmente tácitos; já o banco de dados exige unidades de registro, campos, identificadores, classificações e regras de interoperabilidade. Entre os dois planos ocorre uma seleção do que será registrado e de como será codificado. Polanyi (1966), Nonaka (1994) e Cook e Brown (1999) oferecem abordagens distintas, mas convergentes quanto à insuficiência de reduzir integralmente a experiência a uma lista de proposições formalizadas.

Sistemas digitais podem conservar autorias, horários, versões e correções, favorecendo a rastreabilidade. Entretanto, registrar apenas o rótulo “risco”, sem o acontecimento

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

observado, os fundamentos da hipótese e sua situação de verificação, dificulta a análise crítica posterior.

7.1 EXTERNALIZAÇÃO, CATEGORIZAÇÃO E PERDA DE CONTEXTO

A primeira barreira consiste na incompletude inevitável da codificação. O profissional pode reconhecer uma configuração de eventos sem conseguir descrever todas as relações que orientaram sua atenção; o sistema, por sua vez, só recuperará elementos efetivamente registrados. A segunda barreira decorre da escolha de categorias. Caixas de seleção facilitam agregações, mas podem forçar acontecimentos heterogêneos a receber o mesmo identificador. Bowker e Star (1999) demonstram a relevância social e organizacional das classificações, tornando insuficiente supor que tabelas e etiquetas apenas espelham fatos já dados.

Uma terceira barreira é a temporalidade. Contexto, finalidade e grau de confirmação podem mudar entre o momento do registro e sua consulta futura. Sem versionamento, registro de retificações e marcação de atualidade, avaliações provisórias tendem a circular como se fossem estáveis. Uma quarta barreira é a proveniência: replicações automáticas entre módulos administrativos podem apagar a distinção entre fonte primária, reprodução literal e interpretação secundária. Nessa condição, relatórios diferentes podem parecer evidências independentes, embora repitam uma única observação inicial.

Sistemas de ocorrências, movimentação e atendimento assistencial podem usar definições e granularidades distintas. Integrar suas bases exige documentar os significados dos campos, a origem e as regras de atualização; a coincidência de identificadores não assegura equivalência entre fenômenos (BOWKER; STAR, 1999).

7.2 DA SUSPEITA REGISTRADA À VARIÁVEL ANALÍTICA

É necessário distinguir dado observacional, codificação administrativa, avaliação de inteligência e rótulo atribuído por ferramenta automatizada. Esses objetos podem compartilhar um identificador pessoal e, ainda assim, possuir estatutos probatórios distintos. Uma ocorrência datada, descrita e verificada não se confunde com uma inferência lançada em campo livre; tampouco uma contagem de ocorrências equivale, por si, a probabilidade

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

individual de participação em atividade ilícita. A passagem entre categorias requer justificativa teórica, definição do que se pretende medir e apreciação de erros de classificação.

O problema se torna especialmente relevante quando bases operacionais são reutilizadas para treinar modelos estatísticos. O rótulo de treinamento pode ter sido produzido por decisão humana anterior, por intensidade desigual de fiscalização ou por escolha administrativa, não por medida independente do fenômeno substantivo. Barocas e Selbst (2016) examinam como dados históricos podem perpetuar discriminações mesmo em procedimentos computacionais aparentemente neutros. O argumento autoriza levantar essa hipótese de risco para o campo penitenciário, mas não afirmar, sem pesquisa específica, que determinado algoritmo ou sistema prisional já apresente o mecanismo.

Em estudos de sistemas preditivos de policiamento, Ensign et al. (2018) modelaram ciclos de retroalimentação em que decisões orientadas por dados de detecção contribuem para gerar os próprios dados utilizados posteriormente. Os resultados pertencem ao domínio e ao modelo por eles estudados; sua transposição ao ambiente prisional é apenas analógica. A advertência conceitual, porém, é clara: se uma ferramenta eleva a atenção sobre determinado conjunto de registros e isso aumenta a produção de novos registros da mesma categoria, a frequência observada não pode ser interpretada sem considerar como o processo de coleta foi alterado.

7.3 AUTOMAÇÃO, ABSTRAÇÃO E GOVERNANÇA ALGORÍTMICA

Sistemas de busca, painéis de gestão, regras automatizadas de classificação e modelos de aprendizado de máquina apresentam capacidades e riscos diferentes. Uma consulta que recupera documentos por palavra-chave não equivale a um classificador que atribui categorias, nem a um modelo que estima probabilidades. A avaliação deve começar pela identificação da tarefa realizada, das fontes usadas, da possibilidade de explicar resultados, dos efeitos sobre decisões e das oportunidades de revisão por agentes legitimados. A expressão 'inteligência artificial' é insuficiente para caracterizar essas operações.

Selbst et al. (2019) demonstram, no campo dos sistemas sociotécnicos, os limites das soluções que isolam modelos computacionais dos contextos institucionais nos quais suas

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

saídas são utilizadas. Como consequência analítica, verificar apenas métricas internas de um algoritmo não permitiria concluir pela adequação institucional de seu uso. Seria necessário examinar desenho do trabalho, incentivos ao preenchimento de formulários, seletividade das entradas, possibilidades de contestação e efeitos decisórios. Esses elementos integram a proposta de governança aqui formulada, mas não constituem requisitos técnicos já validados para todos os sistemas penitenciários.

A literatura sobre qualidade de dados em aplicações críticas também indica que problemas ocorridos na aquisição e manutenção dos dados podem produzir efeitos cumulativos a jusante. Sambasivan et al. (2021) identificaram 'cascatas de dados' em contextos de inteligência artificial de alto risco distintos do prisional. A pertinência para o artigo está na hipótese de que falhas documentais iniciais não são eliminadas por processamento sofisticado; a generalização dos achados ao sistema penitenciário dependeria de desenho empírico próprio.

Nenhuma plataforma transforma automaticamente percepção em evidência. A repetição de registros, a classificação automatizada e os painéis visuais não dispensam exame da origem dos dados e das inferências. A revisão humana deve apreciar os fundamentos e as consequências de cada avaliação.

7.4 REQUISITOS PROPOSTOS PARA QUALIDADE E CONTROLE

No nível do dado, o modelo conceitual pressupõe preservação da distinção entre observação e inferência; registro de fonte e proveniência; estado de corroboração; data de criação e de revisão; referências a informações contraditórias; e possibilidade de descontinuar hipóteses sem apagar a trilha documental necessária. No nível do sistema, a proposta inclui vocabulários documentados, privilégios de acesso segundo a finalidade, logs auditáveis, políticas de retenção e mecanismos de correção que evitem replicar automaticamente avaliações desacreditadas. No nível institucional, inclui responsabilização por critérios de uso e oportunidade de revisão das conclusões. Todos esses itens são critérios analíticos propostos, não auditoria de uma infraestrutura existente.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

Em eventual estudo de implementação, seria indispensável distinguir a avaliação de desempenho técnico da avaliação normativa. Taxas de erro, sensibilidade, especificidade, estabilidade temporal e distribuição dos erros entre grupos são possíveis questões de pesquisa, mas não podem ser calculadas sem definição operacional da variável-alvo, observações de referência e dados suficientemente representativos. A ausência dessas condições impede atribuir eficácia ou imparcialidade a um sistema apenas porque suas rotinas são automatizadas.

Os seis estágios também orientam o tratamento digital: registrar origem e contexto, controlar pertinência e licitude, confrontar hipóteses e divulgar incertezas. A retroalimentação envolve retificações, revisão de classificações e reexame de resultados algorítmicos. Informatização é mediação, não validação.

8. VIESES COGNITIVOS E RISCOS DE ERRO

O reconhecimento rápido de situações pode ser afetado por vieses de confirmação, ancoragem e excesso de confiança. Identificado um padrão, existe o risco de privilegiar informações que o reforcem e atribuir menor importância a elementos discordantes. Heuer (1999) descreve dificuldades recorrentes do processamento humano de informações no trabalho analítico. Reconhecê-las não implica desqualificar a experiência profissional, mas impedir que ela seja tomada como fundamento único de uma conclusão.

Também é necessário considerar os efeitos distintos de falsos positivos e falsos negativos. A classificação equivocada de uma conduta como indicativa de risco pode produzir consequências relevantes para pessoas e para a gestão do estabelecimento; desconsiderar um sinal pertinente igualmente pode gerar prejuízos. A ponderação entre esses riscos não se resolve pela confiança intuitiva. Exige análise da finalidade legítima, da gravidade do possível evento, da qualidade informacional, da proporcionalidade e da disponibilidade de formas menos invasivas de verificação.

Outro problema é a reificação burocrática da suspeita: a repetição de registros pode transformar uma interpretação inicial não confirmada em atributo aparentemente permanente de determinada pessoa. Para reduzir esse risco, a circulação da informação deve preservar as

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

ressalvas de origem, diferenciar fatos comprovados de avaliações provisórias e permitir, quando cabível, a correção de registros inexatos. Rastreabilidade e possibilidade de revisão são, nesse sentido, condições de qualidade informacional e de responsabilidade institucional.

8.1 CONTEXTO, ESTIGMATIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

A interpretação de uma situação depende também de categorias sociais, não apenas da percepção sensorial. Associações prévias entre determinados grupos e a ideia de perigo podem direcionar a atenção e favorecer leituras ameaçadoras de comportamentos ambíguos. No contexto prisional, marcado por relações institucionais assimétricas, as inferências demandam justificativa especialmente cuidadosa. Não se afirma aqui a frequência desses fenômenos em determinado sistema penal; identifica-se um risco conceitual relevante para o desenho de salvaguardas.

A atividade de inteligência não legitima conclusões discriminatórias baseadas exclusivamente em raça, religião, aparência, condição social ou vínculos familiares. Qualquer classificação pessoal que se mostre necessária a uma finalidade específica deve ter fundamento jurídico, pertinência demonstrável e mecanismos de controle. O elemento decisivo não é sua associação genérica com um grupo estigmatizado, mas a relação verificável entre a informação examinada e uma necessidade institucional legítima.

As Regras de Mandela (NAÇÕES UNIDAS, 2015) estabelecem parâmetros de dignidade e não discriminação. No plano conceitual, reforçam que a qualidade da inteligência envolve também a justificabilidade do tratamento de informações e o respeito aos direitos fundamentais, não apenas seu volume.

A noção de sujeição criminal desenvolvida por Misse (2010) contribui para compreender, no debate sociológico brasileiro, como categorias socialmente atribuídas podem associar identidades à figura do 'bandido'. A aplicação dessa lente ao tratamento de registros institucionais constitui interpretação teórica deste artigo: uma suspeita sucessivamente reproduzida pode transformar uma hipótese circunstancial em identidade administrativa. Não se deduz daí que esse processo ocorra com determinada frequência nas administrações

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

penitenciárias, mas que instrumentos de retificação, revisão e controle de finalidade são analiticamente pertinentes.

A seletividade não se resolve excluindo atributos sensíveis de uma base. Variáveis substitutas e históricos de abordagem podem carregar desigualdades anteriores, como discutem Barocas e Selbst (2016). Por isso, eventual ferramenta de priorização precisaria examinar a origem dos dados e os efeitos diferenciados de classificações, sempre nos limites legais, sem adotar raça, condição social, religião ou pertencimento familiar como atalho probatório para atribuir risco.

9. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

A Constituição Federal atribui às polícias penais a segurança dos estabelecimentos penais (BRASIL, 1988, art. 144, § 5º-A). Essa atribuição, embora estabeleça uma responsabilidade constitucional, não autoriza indistintamente qualquer método de obtenção ou tratamento de informações. O exercício de competências específicas permanece condicionado às normas aplicáveis. Deve-se preservar, inclusive no intercâmbio de dados entre órgãos, a diferença entre atividades de segurança institucional, inteligência e investigação criminal.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em seu artigo 4º, inciso III, estabelece hipóteses de não aplicação de seu regime geral ao tratamento de dados pessoais realizado para finalidades exclusivamente relacionadas à segurança pública, à defesa nacional, à segurança do Estado e à investigação e repressão de infrações penais. O § 1º do mesmo dispositivo prevê disciplina em legislação específica, com medidas proporcionais e estritamente necessárias, observância do devido processo legal, dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular. Não se pode, portanto, deduzir que dados tratados por órgãos de segurança pública estejam, de modo geral, dispensados de limites de finalidade, necessidade e proteção.

A Emenda Constitucional nº 115/2022 acrescentou ao artigo 5º da Constituição o inciso LXXIX, que reconhece a proteção dos dados pessoais, inclusive em meios digitais, como direito fundamental (BRASIL, 1988). Além disso, a Lei de Execução Penal determina o respeito à integridade física e moral de condenados e presos provisórios (BRASIL, 1984, art. 40). A leitura conjunta desses parâmetros impede tratar segurança institucional e proteção de

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

direitos como objetivos incompatíveis por definição: a legitimidade do tratamento informacional depende de finalidade, competência, necessidade e salvaguardas efetivas.

A classificação jurídica de cada atividade é decisiva. A incidência das hipóteses previstas no artigo 4º, III, da LGPD depende da finalidade concreta do tratamento, não apenas da natureza policial do órgão ou do nome atribuído ao sistema. Registros estritamente administrativos, rotinas de recursos humanos, dados assistenciais e tratamentos exclusivamente voltados à segurança pública não devem ser reunidos sob uma única premissa normativa sem exame específico. O artigo 4º, § 1º, não constitui autorização genérica para coleta ilimitada de dados, exigindo disciplina própria e respeito às salvaguardas ali previstas (BRASIL, 2018).

Da perspectiva de governança, deveriam ser avaliados o fundamento legal de cada operação, a definição de controladores ou responsáveis conforme o regime incidente, a segregação entre bases com finalidades diversas, a rastreabilidade dos acessos, o prazo motivado de retenção e os procedimentos de correção e eliminação quando cabíveis. A possibilidade técnica de interligar bancos de dados não basta para legitimar interoperabilidade ou transferência de informações entre setores. Também a publicidade e o sigilo demandam avaliação proporcional segundo a legislação aplicável, sem confundir transparência institucional com exposição indevida de pessoas.

9.1 LIMITES DA TRANSPOSIÇÃO PARA A PRÁTICA

Uma teoria cognitiva não confere, por si só, autorização jurídica para coletar, monitorar ou compartilhar dados. A transposição de um modelo analítico à prática requer demonstrações distintas: finalidade institucional legítima, competência para cada atividade, pertinência das informações, licitude dos métodos e existência de mecanismos de controle. A experiência acumulada pelo profissional não substitui nenhuma dessas exigências.

Tampouco a qualidade analítica depende apenas das capacidades individuais de quem observa e registra. Circulação de informações, padrões documentais, formação, revisão crítica e responsabilização são fatores organizacionais que interferem no resultado. O conhecimento tácito pode contribuir para reconhecer questões e levantar hipóteses; a ordem jurídica

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

estabelece os limites da atuação; e o procedimento analítico sustenta a validade das conclusões. A diferença entre essas dimensões deve permanecer visível tanto na pesquisa quanto na prática institucional.

Quando uma avaliação for incorporada a mecanismos de apoio à decisão, a autoridade competente precisará identificar se o resultado é meramente informativo ou se condiciona consequências administrativas concretas. Quanto maior o potencial de impacto sobre direitos, mais exigente deverá ser a fundamentação da utilização, a possibilidade de revisão humana e o exame de alternativas menos restritivas. Essas orientações são propostas de cautela derivadas da análise jurídico-conceitual, e não descrição de exigências técnicas uniformes hoje existentes nas unidades prisionais.

10. DISCUSSÃO INTEGRADORA

A articulação dos autores examinados conduz à tese central do estudo: a contribuição mais defensável do tirocínio está em abrir questões de análise, não em encerrar conclusões. Polanyi (1966) e Cook e Brown (1999) ajudam a compreender a dimensão prática, parcialmente tácita, do conhecer; Klein (1993), o reconhecimento de situações; Endsley (1995a) e Salas et al. (1995), os níveis e os condicionantes coletivos da consciência situacional; Kahneman e Klein (2009), as condições de confiabilidade do julgamento intuitivo; e Heuer (1999), Johnston (2005) e Moore (2007), a necessidade de exame explícito das inferências e da cultura analítica.

Nonaka (1994) contribui para discutir a circulação do conhecimento na organização; o UNODC (2015) oferece referência técnica para segurança dinâmica e inteligência prisional. Bowker e Star (1999) e a literatura sociotécnica demonstram a relevância das classificações e dos sistemas de registro. Nada disso permite afirmar, sem pesquisa específica, superioridade perceptiva de policiais mais experientes em unidades brasileiras.

A contribuição teórica reside em separar percepção situada, informação registrada e conhecimento analítico fundamentado. Essa passagem exige mediações documentais e argumentativas, com procedência verificável, avaliação das fontes e abertura à revisão.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

A inscrição sociotécnica constitui mediação adicional: a forma de registrar e classificar condiciona o que poderá ser consultado e reinterpretado. Por isso, mais registros não significam necessariamente mais conhecimento, e o modelo de seis estágios combina controles cognitivos, documentais, tecnológicos e jurídicos.

10.1 AGENDA DE PESQUISA

Uma agenda de pesquisa poderia iniciar-se com estudos qualitativos sobre a maneira pela qual policiais penais descrevem acontecimentos e justificam interpretações situacionais. Com protocolos éticos adequados, seria possível examinar critérios de relevância, formas de expressão e processos de revisão de erros sem divulgar informações operacionais sensíveis. Também caberia comparar as interpretações individuais com as exigências documentais da organização.

Em etapa posterior, estudos baseados em vinhetas padronizadas poderiam comparar julgamentos sobre situações hipotéticas, variando a clareza e a ambiguidade dos sinais apresentados. As medidas precisariam distinguir acurácia, calibração da confiança e disposição para rever hipóteses diante de informações contrárias. Antes de interpretar os resultados, seria necessário definir critérios de resposta e verificar se as tarefas representam adequadamente o domínio penitenciário.

Outro eixo possível diz respeito à gestão do conhecimento: como registros são produzidos, qualificados, revisados e compartilhados; quando relatos de origem comum passam a aparentar confirmação independente; e quais indicadores documentais permitem examinar a transparência das inferências. A governança de dados acrescenta questões sobre legitimidade, minimização, retenção e atualização das informações. Cada uma dessas propostas pressupõe autorização institucional e avaliação ética compatível com os riscos envolvidos.

No eixo digital, estudos poderiam examinar interfaces de registro, a preservação do contexto, as rotinas de revisão e o uso de categorias analíticas. Testes com bases sintéticas ou dados adequadamente protegidos permitiriam investigar erros de classificação e divergência entre avaliadores sem exposição indevida de pessoas.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

Tais pesquisas devem distinguir qualidade documental, capacidade de previsão e efeitos sobre segurança e direitos. Cada resultado exige indicadores, comparações e controles próprios.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo examinou o tirocínio como julgamento profissional apoiado na experiência e sua possível contribuição à consciência situacional e à inteligência penitenciária. A experiência pode indicar sinais e questões relevantes, mas não substitui verificação, avaliação de fontes e confronto de explicações.

A proposta teórica distingue percepção, registro e conhecimento analítico e os articula em seis estágios sujeitos a retroalimentação. Sua formulação reúne fatores cognitivos, organizacionais e tecnológicos, sem constituir doutrina oficial ou protocolo empiricamente validado.

A competência constitucional da Polícia Penal para assegurar estabelecimentos penais pressupõe atuação conforme a legislação e os direitos fundamentais. O valor do tirocínio reside na formulação de hipóteses verificáveis, não na legitimação de juízos imunes a crítica. Digitalizar a experiência não significa transformar relatos em verdades objetivas. Sistemas podem preservar procedência e facilitar revisões, mas também retirar contexto, perpetuar rótulos e amplificar erros. Sua contribuição depende de governança, finalidade legítima e controle efetivo.

A investigação futura deverá examinar acurácia, calibração, documentação e possíveis impactos do modelo, respeitando as diferenças institucionais e os requisitos ético-jurídicos.

REFERÊNCIAS

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big data's disparate impact. California Law Review, Berkeley, v. 104, n. 3, p. 671-732, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2477899. Acesso em: 10 out. 2026.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

BOWKER, Geoffrey C.; STAR, Susan Leigh. Sorting things out: classification and its consequences. Cambridge, MA: MIT Press, 1999. DOI: https://doi.org/10.7551/mitpress/6352.001.0001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 03 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm. Acesso em: 30 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

COOK, Scott D. N.; BROWN, John Seely. Bridging epistemologies: the generative dance between organizational knowledge and organizational knowing. Organization Science, v. 10, n. 4, p. 381-400, 1999. DOI: https://doi.org/10.1287/orsc.10.4.381.

ENDSLEY, Mica R. Toward a theory of situation awareness in dynamic systems. Human Factors, v. 37, n. 1, p. 32-64, 1995a. DOI: https://doi.org/10.1518/001872095779049543.

ENDSLEY, Mica R. Measurement of situation awareness in dynamic systems. Human Factors, v. 37, n. 1, p. 65-84, 1995b. DOI: https://doi.org/10.1518/001872095779049499.

ENSIGN, Danielle et al. Runaway feedback loops in predictive policing. In: CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY, 1., 2018, New York. Proceedings [...]. [S. l.]: PMLR, 2018. v. 81, p. 160-171. Disponível em: https://proceedings.mlr.press/v81/ensign18a.html. Acesso em: 15 ago. 2026.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

HEUER, Richards J., Jr. Psychology of intelligence analysis. Washington, DC: Center for the Study of Intelligence, Central Intelligence Agency, 1999. Disponível em: https://www.govinfo.gov/app/details/GOVPUB-PREX3-PURL-LPS20028. Acesso em: 18 set. 2026.

JOHNSTON, Rob. Analytic culture in the U.S. intelligence community: an ethnographic study. Washington, DC: Center for the Study of Intelligence, Central Intelligence Agency, 2005. Disponível em: https://www.cia.gov/resources/csi/books-monographs/analytic-culture-in-the-u-s-intelligence-community-2/. Acesso em: 19 ago. 2026.

KAHNEMAN, Daniel; KLEIN, Gary. Conditions for intuitive expertise: a failure to disagree. American Psychologist, v. 64, n. 6, p. 515-526, 2009. DOI: https://doi.org/10.1037/a0016755.

KLEIN, Gary A. A recognition-primed decision (RPD) model of rapid decision making. In: KLEIN, Gary A. et al. (ed.). Decision making in action: models and methods. Norwood, NJ: Ablex, 1993. p. 138-147.

LIEBLING, Alison; ARNOLD, Helen. Prisons and their moral performance: a study of values, quality, and prison life. Oxford: Oxford University Press, 2004. DOI: https://doi.org/10.1093/oso/9780199271221.001.0001.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria 'bandido'. Lua Nova, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003.

MOORE, David T. Critical thinking and intelligence analysis. Washington, DC: National Defense Intelligence College, 2007. (Occasional paper, n. 14). Disponível em: https://www.govinfo.gov/app/details/GOVPUB-D5_200-PURL-LPS93921. Acesso em: 04 ago. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Nelson Mandela Rules). Resolução A/RES/70/175, de 17 de dezembro de 2015. New York: United Nations, 2015. Disponível em: https://www.un.org/pga/73/wp-content/uploads/sites/53/2019/07/a-70-175.pdf. Acesso em: 09 set. 2026.

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)

NONAKA, Ikujiro. A dynamic theory of organizational knowledge creation. Organization Science, v. 5, n. 1, p. 14-37, 1994. DOI: https://doi.org/10.1287/orsc.5.1.14.

POLANYI, Michael. The tacit dimension. London: Routledge & Kegan Paul, 1966.

SALAS, Eduardo; PRINCE, Carolyn; BAKER, David P.; SHRESTHA, Lisa. Situation awareness in team performance: implications for measurement and training. Human Factors, v. 37, n. 1, p. 123-136, 1995. DOI: https://doi.org/10.1518/001872095779049525.

SAMBASIVAN, Nithya et al. 'Everyone wants to do the model work, not the data work': data cascades in high-stakes AI. In: CHI CONFERENCE ON HUMAN FACTORS IN COMPUTING SYSTEMS, 2021. Proceedings [...]. New York: ACM, 2021. Disponível em: https://research.google/pubs/everyone-wants-to-do-the-model-work-not-the-data-work-data-cascades-in-high-stakes-ai/. Acesso em: 01 out. 2026.

SELBST, Andrew D. et al. Fairness and abstraction in sociotechnical systems. In: CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY, 2019, Atlanta. Proceedings [...]. New York: ACM, 2019. p. 59-68. DOI: https://doi.org/10.1145/3287560.3287598.

SPARKS, Richard; BOTTOMS, Anthony; HAY, Will. Prisons and the problem of order. Oxford: Oxford University Press, 1996. DOI: https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198258186.001.0001.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Handbook on dynamic security and prison intelligence. New York: United Nations, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_Handbook_on_Dynamic_Security_and_Prison_Intelligence.pdf. Acesso em: 30 jul. 2026.

Recebido em: 11/10/2026
Aprovado em: 17/10/2026
Publicado em: 23/10/2026

A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)